



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.978, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescida a alínea “e” ao § 1.º do Art. 5.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º .....

§1.º .....

*e) 5% (cinco por cento) para os fatos geradores que ocorrerão a partir de janeiro de 2018, em relação à base de cálculo do respectivo, exercício anterior, até atingir o valor real da Planta de Valores.*

.....” (NR)

Art. 2.º Ficam revogados os incisos VI e VII e os §2.º e §3.º do Art. 6.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º .....

*VI – Revogado;*

*VII – Revogado;*

§ 1.º .....

*§ 2.º Revogado.*

*§ 3.º Revogado.” (NR)*

Art. 3.º Fica alterado o inciso III do Art. 8.º e acrescido o § 5.º ao mesmo artigo da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*III – Recadastramento realizado pelo Município, sobre construções e benfeitorias.*

.....  
*§ 5.º O Poder executivo regulamentará o disposto neste artigo, no que se refere às construções e benfeitorias.” (NR)*

Art. 4.º O Parágrafo único do Art. 24 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, passa a ser o § 1.º e fica acrescido o § 2.º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. ....*

*§ 1.º Quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, forem prestados no território do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.*

*§ 2.º Não integra a base de cálculo do imposto, o valor dos descontos concedidos e, desde que sejam incondicionais.” (NR)*

Art. 5.º Fica alterado o § 4.º do Art. 29 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. ....*

*§ 4.º As sociedades uni profissionais farão o recolhimento do ISS com base no ANEXO I, sempre que estiverem registradas como sociedades limitadas.” (NR)*

Art. 6.º Fica alterado o ANEXO V, item 5 – *Análise de Projetos, em URM*s, da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO V**

***TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.***

***5 – Análise de projetos, em URM*s:**

<i>a) Jazigos;</i>	<i>10</i>
<i>b) Desmembramentos, remembramentos, desdobro, inserção de medidas, retificações de áreas, estudos de viabilidade e parcelamento de solo;</i>	<i>20</i>
<i>c) Edificação unifamiliar, acima de 70m<sup>2</sup>, inclusive reformas e regularizações;</i>	<i>30</i>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

<i>d) Edificação multifamiliar, inclusive reformas e regularizações;</i>	<i>50</i>
<i>e) Edificação comercial, industrial e, pavilhões e congêneres, inclusive reformas e regularizações;</i>	<i>60</i>
<i>f) Loteamentos.</i>	<i>80</i>

.....” (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de agosto de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.